

**MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O encaminhamento do presente projeto de lei se dá pela necessidade de cumprimento ao que determina a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que unificou as Lei anteriores de licitação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, dentre outras), gerando a necessidade da recepção municipal das novas figuras na licitação para que haja a sua utilização no âmbito municipal em consonância com a previsão legal.

Neste sentido, cumpre encaminhar o presente projeto para ser apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, uma vez que a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 já se encontra em vigor e sua utilização é atrelada à recepção destas novas figuras (agentes de licitação) pela administração pública municipal.

Trata-se de obrigatoriedade dos entes federativos recepcionar estas figuras nos quadros para fins de realização das licitações, sendo imperiosa a criação das respectivos agentes, e sua não observância impossibilita o município de realizar licitações a partir de 1 de abril de 2023.

Assim, a administração municipal buscou meios de regulamentar a contratação das novas figuras da licitação de acordo com a legislação vigente e, ainda, considerando os posicionamentos dos tribunais, razão pela qual encaminha este Projeto de Lei, esperando a aprovação por parte destes edis, especialmente observando a importância e urgência na publicação da norma em debate.

PILÕES/PB, 16 de fevereiro de 2023

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES PÚBLICOS DE LICITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e, em especial os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Agentes Públicos da Licitação para o desenvolvimento das atividades licitatórias, de acordo com os requisitos, atribuições, vedações e impedimentos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Para os cargos recém-criados fica instituída a jornada de trabalho comum aos demais servidores municipais.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Agente de Contratação, servidor efetivo designado pela autoridade máxima do Poder Executivo, será responsável pela condução dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, respondendo individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará, e, em casos especiais, poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, conforme disciplina o §2º do artigo 8º, da Lei n. 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - A Equipe de Apoio será composta por 02 (dois) Servidores do Quadro Permanente da Administração, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; os quais, receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Segundo** – A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores públicos, respeitados os requisitos do artigo 7º da Lei n. 14.133/2021, a qual poderá substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à critério do Poder Executivo.

**Parágrafo Terceiro** – Na modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será obrigatoriamente composta por 03 (três) servidores públicos do quadro permanente da administração pública, observando todos os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, os

quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Fiscal de Contratos e Auxiliar de Fiscal, de livre nomeação, com as atribuições, respectivamente, de acompanhar a execução do contrato e auxiliar e subsidiar o fiscal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 4º** - Para os processos licitatórios na modalidade "Pregão", o Agente de Contratação previsto no *caput* do artigo 2º, desta lei, será denominado "Pregoeiro".

**Art. 5º** - Os Agentes Públicos da Licitação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo, enquanto não realizar o concurso público para o preenchimento do cargo de agente de contratação, recém-criado na presente lei, poderá utilizar servidor do quadro permanente da Administração Pública, que receberá uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES/PB, 16 de fevereiro de 2023

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita



**ANEXO ÚNICO**

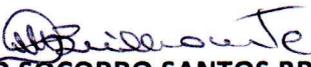
**1 - CARGO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMECLATURA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Agente de Contratação	Executar os trabalhos dos procedimentos licitatórios	01	Agente de contratação ou Pregoeiro (na modalidade Pregão)	R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais)

**2 - CARGO COMISSIONADO**

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMECLATURA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Fiscal de Contratos	acompanhar a execução do contrato	01	Fiscal de Contratos	R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)
Auxiliar de Fiscal de Contratos	Auxiliar os trabalhos de fiscalização dos contratos	01	Auxiliar de Fiscal de Contratos	Salário Mínimo vigente

PILÕES/PB, 16 de fevereiro de 2023

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita